

## Fwd: PREGÃO ELETRONICO 19/2024

---

licitacao@coronelvivia.pr.gov.br

18 de abril de 2024 08:08

Para: meioambiente@coronelvivia.pr.gov.br

Cc: compras.juliano@coronelvivia.pr.gov.br

---

Bom dia

Favor analisar a impugnação e nos responder.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "GRUPO SUL BRASIL" <gruposulbrasil@yahoo.com>

Para: [licitacao@coronelvivia.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelvivia.pr.gov.br)

Recebida: 17 de abril de 2024 17:27

Assunto: PREGÃO ELETRONICO 19/2024

Boa Tarde

Segue pedido de impugnação.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

Grupo Sul Brasil

**De:** meioambiente@coronelviviada.pr.gov.br  
**Enviado em:** sexta-feira, 19 de abril de 2024 09:00  
**Para:** licitacao@coronelviviada.pr.gov.br; procuradoria@coronelviviada.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: Fwd: PREGÃO ELETRONICO 19/2024  
**Anexos:** JUSTIFICATIVA A IMPUGNAÇÃO Empresa SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA.docx

**Prioridade:** Alta

Bom dia segue em anexo a justificativa da impugnação do Edital de Serviços de Varrição Coleta de Lixo.

Atenciosamente,

Alice Lusco Salvi

18 de abril de 2024 08:08, [licitacao@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelviviada.pr.gov.br) escreveu:

Bom dia

Favor analisar a impugnação e nos responder.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "GRUPO SUL BRASIL" <[gruposulbrasil@yahoo.com](mailto:gruposulbrasil@yahoo.com)>

Para: [licitacao@coronelviviada.pr.gov.br](mailto:licitacao@coronelviviada.pr.gov.br)

Recebida: 17 de abril de 2024 17:27

Assunto: PREGÃO ELETRONICO 19/2024

Boa Tarde

Segue pedido de impugnação.

Favor confirmar recebimento.

Atenciosamente

Grupo Sul Brasil



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

À EMPRESA SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA CNPJ: 46.755.805/0001-46, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR.

A Empresa SUL BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 46.755.805/0001- 46, apresentou impugnação ao Edital, onde alegou que não houve a correta separação dos serviços no certame em lotes.

Todavia, constam dois lotes para o certame: 1) serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e 2) serviços de varrição de ruas.

Informamos, ainda, que tal distinção encontra-se expressa no item 2 do Termo de Referência e no item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

Assim sendo, não há que se falar em ilegalidade no presente certame, eis que se tratam de objetos distintos.